



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/202527 de janeiro de 2025

AUTOR: MESA DIRETORA

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Mâncio Lima - AC, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder mensalmente aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mâncio Lima - AC o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições previstos nesta lei.

Parágrafo único fazem jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e o servidor público que estiver no efetivo exercício do cargo.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor.

Parágrafo único O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF) e não estando sujeito a qualquer desconto.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador e servidor que:

Avenida Japiim, 150 – centro – CNPJ 04.510.277 /0001 – 15 – CEP: 69.990.000, Mâncio Lima - Ac.

Telefone: 68 3343 1192 – FAX: 68 3343 1192. Email: camaramanciolima@gmail.com

Home Page: www.manciolima.ac.leg.br



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

- I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- II - Perder o mandato por descumprimento de normas legais;
- III - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - Estiver afastado por determinação judicial.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º O auxílio-alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento do vereador ou servidor público.

Art. 6º O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Mâncio Lima - Acre, 27 de janeiro de 2025.


José da Souza Menezes
CPF: 433.972.632-04
Presidente
Câmara Municipal de
Mâncio Lima - Acre


Alana Silva de Souza
CPF: 041.337.662-10
Primeira Secretária
Câmara Municipal de
Mâncio Lima - Acre



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo de Mâncio Lima - AC para conceder aos vereadores e servidores públicos que estejam no efetivo exercício do cargo o auxílio-alimentação, nos termos dos requisitos e condições previstos em lei.

O auxílio-alimentação ora instituído destinar-se-á a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor público, possuindo caráter indenizatório e não se incorporando, em qualquer hipótese, à remuneração mensal. Este se caracteriza como rendimento não tributável, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), nem qualquer tipo de desconto.

Ressalta-se que o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC) é pela possibilidade de concessão do auxílio-alimentação aos vereadores e servidores públicos, desde que previsto em lei específica e respeitado o princípio da isonomia, conforme Acórdão nº 13.368/2022/Plenário.

Ademais, para fixação do valor mensal, foi considerado o impacto orçamentário apurado pela contabilidade da Câmara Municipal.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima, 27 de janeiro de 2025.


José de Souza Menezes
CPF: 433.972.632-04
Presidente
Câmara Municipal de
Mâncio Lima - Acre


Alana de Souza
CPF: 1.662-10
Prim. Secretária
Câmara Municipal de
Mâncio Lima - Acre

Avenida Japim, 150 – centro – CNPJ 04.510.277 /0001 – 15 – CEP: 69.990.000, Mâncio Lima - Ac.

Telefone: 68 3343 1192 – FAX: 68 3343 1192. Email: camaramanciolima@gmail.com

Home Page: www.manciolima.ac.leg.br